TC nº 72-002.459.12-09

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Registro de Preços. Serviços de captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento de imagens de vídeo. Sistema informatizado OCR. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.274.12-03, 72.002.457.12-75 e 72.002.458.12-38.

2.696ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 17.12.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, considerando a anulação do Pregão Presencial 26/SMSU/2012 pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em julgar prejudicada a sua análise.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o **Pregão Presencial n° 26/SMSU/2012,** tendo por objeto o registro de preços de prestação de Serviços de Vídeo Monitoramento Avançado e Integrado com Leitura de Placas e Gestão de Imagens, contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 500 câmeras fixas, móveis e embarcadas, doravante denominada Sistema de Monitoramento por Câmeras OCR (Optical Character Recognition), a serem prestados por empresa ou grupo de empresas (consórcio) especializadas, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.

Nos autos do **TC 2.274.12-03**, o Relatório de Acompanhamento do referido Edital elaborado pela Auditoria, destacou irregularidades relacionadas à: inaplicabilidade da modalidade de licitação Pregão e do sistema de registro de preços ao objeto licitado **(itens 3.1 e 3.2);** à insuficiência da justificativa para contratação **(item 3.3);** ausência de elaboração do orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços unitários **(item 3.4);** inadequação da elaboração da pesquisa de mercado por preço global **(item 3.5);** falta de evidência da realização de audiência pública, e de clareza e precisão no Objeto do Edital **(itens 3.6 e 3.7);** divergência na quantidade de câmeras previstas no Edital **(item 3.8);** tipo de licitação não previsto na legislação **(item 3.9);** falta de definição da localização (endereços) das câmeras **(item 3.10),** de clareza na definição do escopo do treinamento e sua precificação **(item 3.11)** e de definição de precificação do projeto executivo **(item 3.12);** bem como a constatação de exigência indevida de visto do CREA de São Paulo **(item 3.13).** No mesmo sentido foi o pronunciamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo de fls. 386/395.

Calcado em referido relatório inaugural, o procedimento licitatório foi suspenso por decisão cautelar desta Relatoria, com referendo do Pleno formalizado em 05.12.2012 (2.650ª S.O.).

Oficiada para prestar os devidos esclarecimentos, a Origem anexou aos autos a documentação de fls. 398 e sgts., mantendo a Auditoria, não obstante, seu parecer original pela ausência de condições de prosseguimento do referido certame.

Posteriormente, sobreveio ao processo informação de que a nova Administração entendeu por bem anular o procedimento em exame, *"por infração aos ditames legais quanto à modalidade licitatória adotada e inadequada adoção do sistema de registro de preços" (*DOC de 03.05.2013).

Assim, por se entender cumprida a ação fiscalizatória desta Corte, acresceu-se aos autos unicamente a manifestação da Procuradoria da

Fazenda Municipal, encerrando-se a instrução dos processos em julgamento, por medida de economia processual.

Quanto às Representações analisadas nos **TCs 2.457.12-75, 2.458.12-38 e 2.459.12-09**, propostas, respectivamente, por Chrysthie Audi, Power Systems Comércio e Serviços Ltda. e Vanguarda Segurança e Vigilância, o mérito dos questionamentos deixou, de igual forma, de ser aprofundado diante da anulação do certame, por perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Conheço das Representações em exame por preenchidos os requisitos legais. No mérito, considerando a anulação do certame pela Origem, entendo prejudicada a análise do objeto *sub examine*.

Não obstante, determino à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que acompanhe eventual publicação de novo Edital pela Origem, em substituição ao presente, levando em consideração os apontamentos lançados pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte.